



Presidência

Ato

ATO Nº 242, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acesso às informações e às rotinas de caráter sigiloso e de segurança pública, envio de ordens e restrições judiciais, via internet, mediante assinatura de convênios de cooperação técnica institucional;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se definir a administração, a utilização e o cadastro dos usuários nos sistemas;

RESOLVE:

DOS SISTEMAS CONVENIADOS E DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Secretaria Judiciária deste Tribunal será a unidade responsável pela coordenação administrativa dos convênios BACENJUD, CCS-SISBACEN, CADIN, INFOJUD, RENAJUD, SINESP INFOSEG e PORTAL DA CAIXA, deste último apenas no 2º Grau.

Parágrafo único. Os Núcleos Judiciários serão as unidades responsáveis pela coordenação administrativa do convênio PORTAL DA CAIXA no 1º Grau.

Art. 2º. A Secretaria Judiciária do Tribunal irá atender às demandas referentes aos convênios sob sua administração através do Sistema de Controle de Convênios - SCC, ferramenta por meio da qual os magistrados e os servidores irão solicitar o cadastramento, a reinicialização de senha e a exclusão de cadastros.

Art. 3º. Para o convênio SINESP INFOSEG, a Secretaria Judiciária cadastrará os diretores de Núcleo Judiciário para que atuem nas Seções Judiciárias.

§ 1º. O diretor da Secretaria Judiciária será o Cadastrador de Estrutura Organizacional, devendo indicar dois assistentes para atuarem como Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador no 2º Grau.

§ 2º. Os diretores de Núcleo Judiciário serão os Cadastradores Vinculadores nas Seções Judiciárias e deverão cadastrar dois assistentes com o perfil de Cadastrador Vinculador e Cadastrador Autorizador para atuarem na administração do SINESP INFOSEG no âmbito da seccional.

DOS CONVÊNIOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 4º. Quanto aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, a Secretaria Judiciária procederá ao cadastramento dos magistrados e dos servidores deste Tribunal e o Núcleo da Corregedoria ao cadastramento dos magistrados e dos servidores das Seções Judiciárias vinculadas a esta 5ª Região.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Deverão ser observadas as particularidades de cada convênio no que se refere ao perfil de consulta, à documentação, aos procedimentos para o cadastramento e para seu cancelamento.

Art. 6º. Deverão ser consideradas as legislações e as normas de segurança de cada sistema para acesso às rotinas de caráter sigiloso, de segurança pública e de envio de ordens e restrições judiciais.

Art. 7º. As mudanças de lotação dos servidores cadastrados nos sistemas, os casos supervenientes de vacância do cargo público (art. 33 da Lei 8.112/90), de afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 93 da Lei 8.112/90) e de licença sem vencimento de servidor deverão ser informados à Secretaria Judiciária, ao Núcleo da Corregedoria ou ao Núcleo Judiciário, para que seja providenciado o cancelamento do cadastro no(s) sistema(s), até que o Sistema de Controle de Convênios - SCC seja implementado para realizar o cancelamento automaticamente.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato nº 334, de 10 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Presidente